1 INTRODUÇÃO

[...] os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico; [...] mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a ação. Os dados mostram que os indivíduos das classes mais baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal; [...] quanto mais baixo é o estrato sócioeconômico do cidadão menos provável é que conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde, como e quando pode contratar o advogado, e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais (SANTOS, 1988, p. 49).

Na América Latina, dificuldades de acesso a uma série de direitos atravessam as experiências históricas nacionais. No trabalho ora proposto, a atenção é voltada para um desses direitos: o acesso à justiça. Acesso à justiça é uma categoria que pode ser utilizada a partir de distintos espaços e tempos. Por isso, se configura como um problema "amplo e complexo, além de comportar múltiplas interpretações: jurídica, econômica, política ou sociológica" (FALCÃO, 1996, p. 271). De acordo com Mauro Cappelletti & Bryant Garth (1988, p. 8), o termo acesso à justiça é de difícil definição, mas indica as finalidades basilares do sistema jurídico, enquanto um "sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado". Sendo assim, "o sistema deve ser igualmente acessível a todos", assim como "deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos."

Entretanto, falar em acesso à justiça, significa falar em obstáculos para granjear tal direito. Muitos autores já identificaram problemas e apontaram soluções para tanto. Cappelletti & Garth (2002) assinalaram obstáculos econômicos, organizacionais e procedimentais e, para superá-los, apresentaram algumas soluções ou "ondas renovatórias", quais sejam a criação da assistência judiciária gratuita; a inclusão de interesses difusos como objetos de proteção jurídica; a reforma dos sistemas jurídicos. O excerto na abertura do texto, de Boaventura de Sousa Santos (1988), reflete alguns obstáculos para a reivindicação desse direito e, nessa esteira, o autor observou a existências de obstáculos sociais e culturais ao acesso à justiça.

Somados a esses estudos, um novo panorama sobre o tema é trazido à baila por Kim Economides (1999). Trata-se, pois, de outro movimento de acesso à justiça, cujo eixo de investigação é deslocado do prisma da demanda para o prisma da oferta de serviços jurídicos e, portanto, voltado para obstáculos que acometem os próprios operadores do Direito. A proposta do autor, fundada em estudos teóricos e empíricos desenvolvidos ao longo dos últimos vinte anos, acena para a dimensão ética e política do Direito, com destaque para os contornos do ensino jurídico e da responsabilidade profissional nesse contexto.

Maria Tereza Aina Sadek (2010), ao analisar o sistema de justiça, trata das portas de entrada do acesso à justiça e elenca entre os principais obstáculos enfrentados neste percurso a cultura e o ensino jurídicos. Com efeito, os entraves do sistema de justiça não estão adstritos à sua estrutura, mas também estão presentes em aspectos culturais e educacionais. Para acompanhar os novos cenários, novos delineamentos devem ser traçados na cultura jurídica, com o desenvolvimento de um perfil não apenas técnico, mas também humanístico dos operadores jurídicos, aptos à reflexão e à contextualização do Direito no seu ambiente histórico, econômico, social, cultural, e político.

É a partir desses referenciais que este trabalho foi desenvolvido. Trata-se, pois, de uma análise da prestação de serviços de assistência jurídica gratuita no âmbito universitário uruguio. Com isso, pretende-se abordar um dos saberes e das experiências produzidas no Sul no tocante ao acesso à justiça e às práticas universitárias. Nessa direção, insere-se no registro das Epistemologias do Sul, ou seja, isso significa falar que está inserido em um movimento pautado por resistência e luta, voltado, sobretudo, para a valorização dos saberes e experiências daqueles contextos considerados *outsiders*. É uma articulação entre reflexão crítica sobre a estrutura vigente e construção de alternativas às imposições do *establishment*.

2 GÊNESE DA PRÁTICA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA: ACADEMIA TEÓRICO-PRÁCTICA DE JURISPRUDENCIA

A gênese do ensino prático do Direito no Uruguai remonta à Academia Teórico-Práctica de Jurisprudencia, e se confunde com a própria trajetória histórica da

Universidade e, particularmente, da Faculdade de Direito, é corolária de um largo processo fundacional. Como aponta Felipe Gil (1949, p. 7), "siendo esta Institución de cultura casi tan antigua como la nación misma, se ha criado junto con ella". Proclamado o Estado uruguaio nos anos 1830, aflorou a iniciativa de constituição de uma Universidade correspondente. Em 1832, Dámaso Antonio Larrañaga, integrante do Senado à época, propôs a instituição de cátedras de ensino superior.² Tal proposta, convertida na Ley Larrañaga, foi aprovada em 11 de junho de 1833, e "consagró la aspiración de un centro universitario" (BEHARES, 2011, p. 33).

Nesse momento, a Universidade recebeu o nome de Casa de Estudios Generales, e as cátedras de Latim, Filosofia, Matemática, Teologia e Jurisprudência estavam previstas em regulamento. Tratava-se, pois, de um "puntapié de inicio de la educación universitaria pública en el Uruguay" (MUÑOZ, 1969, p. 18). De acordo com Arturo Ardao (2008, p. 23), a Universidade não foi fundada em apenas um ato, mas sim mediante três atos fundamentais: "la ley del 33, el decreto del 38 - actos jurídicos - y la inauguración del 18 de julio de 1849 - acto material". Nesse sentido, é possível falar em um processo fundacional, pautado pela continuidade jurídica entre o ato de 1833, lei que dispôs sobre a criação das cátedras, e o ato de 1838, decreto que cumpriu estritamente a referida lei, que culminou, por sua vez, com a existência orgânica da instituição em 1849 ou, em palavras outras, com a sua fundação material.

Até 1949, "cátedras sueltas, sin ninguna autoridad central, dependientes directamente del gobierno" (ARDAO, 2008, p. 23), caracterizavam o período. É de registrar-se que, a instalação da Universidade, por meio da Lei de 28 de julho de 1949, conformou o terceiro e último passo do seu processo fundacional. Nessa etapa, marcada pela vigência do primeiro estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto de 2 de outubro do mesmo ano, foi conferida estrutura institucional para a Universidade. O regulamento em comento abarcava as Faculdades de Ciências Naturais, Medicina, Jurisprudência e Teologia. Até o ano de 1876, apenas a Faculdade de Direito estava em exercício, e compreendia, por sua vez, a cátedra de Direito Civil, sob os auspícios do jurisconsulto argentino Alejo Villegas, exilado no Uruguai desde 1828. Ao longo dos anos 1860,

¹ "En el Uruguay, decimos 'universidad' y pensamos inmediatamente en la Universidad de la República". É, pois, a "única existente como tal en el país hasta 1980" (BEHARES, 2011, p. 11; 31).

² Latim, Filosofia, Matemática, Jurisprudência, Economia Política, Medicina, e Ciências Sagradas (ARDAO, 1998, p. 41).

novas cátedras foram incorporadas à Faculdade de Jurisprudência: em 1861, a cátedra de Economía Política, inaugurada por Carlos de Castro, e em 1864, a cátedra de Direito Natural, inaugurada por Gregorio Pérez Gomar.

Em 1865, mediante o Decreto de 4 de maio do corrente ano, o governo do General Venancio Flores ordenou a dissolução da Academia Teórico-Práctica de Jurisprudencia. Para Flores, a Academia não respondia aos seus propósitos de origem e, para conferir consistência e rigor ao estudo do Direito, a imbricação entre doutrina e método era imprescindível. Por conseguinte, mediante o mesmo ato, determinou a criação da cátedra de Procedimentos Judiciais, inaugurada por Joaquín Requena. A prática jurídica foi reduzida para 2 anos e, concomitantemente, abrangeu a participação em um expediente de um advogado, a ser monitorado e certificado por ele.³ Para a época, significou um retrocesso no que tange ao ensino prático do Direito. Uma das razões para a adoção dessa metodologia foi a urgente necessidade de preenchimento de vagas jurídicas ociosas.

A cátedra de Procedimentos Judiciais perdurou até 1877, período no qual todo o estudo do Direito, teórico e prático, ficou sob à égide da Universidade. A partir dessa data, o ensino prático abarcava o acompanhamento de expedientes de um advogado particular. Ao realizar o exame teórico-prático final com êxito, o estudante já estava apto para atuar nos tribunais. Em 1878, a Faculdade de Jurisprudência adquiriu a denominação de Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Durante os anos 80 do século XIX, a reforma universitária, com Alfredo Vásquez Acevedo à frente, engendrou

³ Nesse sentido, "El Gobernador Provisorio de la República: Considerando: Que uno de los más sagrados e imprescindibles deberes de los gobiernos, es velar sobre la instrucción pública en general y al mismo tiempo facilitar a los ciudadanos en la medida de su poder, la adquisición de conocimientos científicos y profesionales, como que de su progreso intelectual y moral, dependen muy principalmente la libertad y el bienestar de los pueblos; Considerando: Que por la ley de creación de la Universidad y decreto reglamentario de la misma, la dirección y superintendencia de la instrucción que ella se da compete al Gobierno de la República; Considerando: Que la Academia Teórico-Práctica de Jurisprudencia, no ha respondido a las esperanzas que se tuvieron en vista al tiempo de su creación; y considerando, por último, que el medio más eficaz para garantir la solidez y severidad en el estudio del derecho, es dar a la enseñanza de esta importantísima materia, la unidad de doctrina y de método, que no ha tenido hasta el presente: Ha Acordado y Decreta: Art. 1. Queda suprimida la Academia Teórico de Jurisprudencia, establecida por ley de 9 de Julio de 1838, y por tanto revocadas las disposiciones reglamentarias de la misma. Art. 2. Créase, en su lugm; una aula de procedimientos judiciales, fijándose en dos mios la duración del curso de práctica, y siendo, además obligatorio para completarla, la asistencia sucesiva o simultánea y por el mismo tiempo, al estudio de un abogado de matrícula" (DÉLIO MACHADO, 2001, p. 49-50).

⁴ Até 1909, a Faculdade de Direito expediu o título de Doctor en Jurisprudencia. E, desde 1909, Doctor en Derecho y Ciencias Sociales.

a composição de nova lei orgânica, em substituição ao obsoleto regulamento de 1849. Nessa linha, a lei de 1885 reorganizou o gerenciamento da Universidade, ajustou a distribuição das faculdades, regulou a expedição de títulos, definiu como objeto de ensino universitário a habilitação para o exercício das profissões científicas, entre outras disposições.

Reformas relativas às condições e possibilidades materiais de ensino, com locais apropriados e aquisição de mobiliários, construção de gabinetes e bibliotecas, e reformas de outras ordens, a exemplo do aumento de cátedras, reformulação de programas, ampliação do número de aulas, foram algumas modificações. Essa reestruturação afetou os contornos dos estudos jurídicos. Corroborando essa infromação, é possível trazer à baila o Reglamento General de Enseñanza Secundaria y Superior, aprovado por meio do Decreto de 19 de fevereiro de 1887, que estabeleceu um novo plano de estudos com duração de 6 anos. Esse período foi reduzido a 5 anos através da Lei de de 25 de Janeiro de 1888 que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto de 10 de julho de 1889. Desde então, restou incluída Prática Forense no rol de matérias jurídicas, inaugurada por Alfredo Vásquez Acevedo, en 1886. Outra etapa foi inaugurada em 1908, com a reorganização universitária estabelecida pela Lei Orgânica de 31 de dezembro.

3. PRÁTICA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA CONTEMPORÂNEA: CONSULTORIO JURÍDICO

Algumas proposituras de reformas demarcaram o plano do ensino prático do Direito no Uruguai, desde 1905 até 1955. Dentro desse período, merecem destaque o *Plan Zeballos* (1944), o *Informe del Centro de Estudiantes de Derecho* (1946), e o *Projecto de la Asamblea del Caustro* (1955) (BERNASCONI, 2007). Em relação ao Plano Zeballos, é possível sublinhar que Juan Pedro Zeballos, além de ter participado ativamente da direção institucional, inclusive ter sido eleito Decano da Faculdade de Direito (1945-1952), também influenciou significativamente os rumos dos planos de ensino prático do curso. Ao avaliar a responsabilidade da Universidade nos processos

_

⁵ Os 5 anos estavam assim distribuídos: 1º. Filosofía del Derecho. D. Romano. D. Civil. D. Constitucional. 2º. D. Civil. D. Constitucional. D. Penal. D. Internacional Público. 3º. D. Civil. D. Penal. D. Comercial. Economía Política. Procedimientos Judiciales. 4º. D. Civil. D. Comercial. Economía Política. Procedimientos Judiciales. Práctica Forense. 5º. D. Administrativo. D. Internacional Privado. Medicina Legal. Práctica Forense.

nacionais em um período de profundas transformações na estrutura política e econômica da República, voltou a atenção para a necessidade da atuação universitária perante os problemas da sociedade.

A partir da sua experiência de atuação na cátedra de Prática Forense, propôs uma reestruração do plano para corrigir falhas do ensino prático ao ignorar a realidade social. Para ele, era preciso "superar deficiencias orgánicas [...], incorporando nuevas formas y métodos de trabajo, a fin de dar al futuro abogado, una preparación más en armonía con los problemas y exigencias actuales de la actividad profesional". "La enseñanza del derecho en sentido práctico", "la enseñanza de ciencias sociales con diferente intensidad y método para el abogado y el que trata de ir más allá del título para alcanzar una preparación predominantemente científica", e "la formación científica para quien aspira a más que habilitación profesional" eram alguns eixos norteadores da sua proposta (ODDONE; PARIS DE ODDONE, 1963, p. 398).

Essa ideia portava, de um lado, estudos analíticos de casos jurídicos dentro da faculdade e, de outro, estudos práticos reais, a serem realizados em uma clínica jurídica. Para tanto, Zeballos elegeu sete premissas, a saber, direção e fiscalização do ensino a cargo da Faculdade de Direito; extensão da duração da Prática Forense; curso da Prática Forense nos dois últimos anos da graduação; conhecimento da norma teórica para ter acesso ao ensino prático; ensino prático fundado no contato direto com casos vivos do Direito, por meio de um consultório gratuito e assistência em juízo sob a direção de um professor — o que se concretizou em 1950, com a criação do Consultório Jurídico; constituição do Instituto de Jurisprudência; vinculação da aula de Prática Forense com as Defensorias para pobres e menores; criação do Instituto de Ensino Prático (BERNASCONI, 2007).

No tocante ao Informe do Centro de Estudantes de Direito, cumpre referir que desde o início da Universidade, os estudantes já participavam ativamente dos assuntos universitários. Em 1908, quando da realização do I Congreso Internacional de Estudiantes Americanos, em Montevidéu, os temas em voga eram a representação estudantil e a inconformidade com os sistemas vigentes à época. A Asociación de los Estudiantes, fundada em 1893, foi substituída em 1909 pela Federación de Estudiantes Uruguayos (FEU). Esse movimento granjeou força com a Reforma de Córdoba, na Argentina, promovida ao longo dos anos 1918. A luta empreendida pelos estudantes contra o sistema universitário em vigor desencadeou um processo de reforma

universitária que simbolizou uma mudança substancial na história do movimento estudantil latinoamericano. Reforma universitária, função social da Universidade, defesa da autonomia, vínculo com as classes trabalhadoras, extensão universitária, eram algumas questões que conformavam a pauta de lutas e debates.

No Uruguai, os enunciados dessa Reforma ensejaram um processo de conscientização dos problemas nacionais, e a consequente fundação da Federación de Estudiantes Universitários del Uruguay (FEUU). Em 1946, uma Comissão Especial designada pelo Centro de Estudantes elaborou bases para o ensino na Faculdade de Direito, fundadas tanto na teoria quanto na prática, com ênfase na responsabilidade social. Para a Comissão, o ensino prático complementaria o ensino teórico, e permitiria ao estudante ter contato com a realidade, com o cliente e com o foro, por meio da criação da clínica jurídica. Na mesma direção, o Projeto da Assembleia do Conselho Universitário direcionou o olhar para a conveniência da realização de aulas práticas para a melhor compreensão da teoria (BERNASCONI, 2007).

Depreende-se que essas propostas estavam em consonância com a conjuntura social, política e econômica do país nos anos 1950, "signados por la paulatina visibilidad de los sintomas de la crisis estructural que conduciría al fin del Uruguay liberal, al tiempo que por la creciente demanda de câmbios, cuya urgência sería enarbolada constantemente desde diversos sectores como necesidad". E, nessa esteira, reforçavam o postulado da função social da Universidade. Vale ressaltar que o âmbito universitário vivia um momento de reestruturação, e essas propostas engendraram sólidas bases para o delineamento do Consultório Jurídico, "al cual deben concurrir obligatoriamente los estudiantes com la doble misión de evacuar consultas y de asistir en juicio gratuitamente, prestando un evidente servicio a la coletividad al cumplir una finalidad social de la cual la Facultad de Derecho no puede desenterdense" (PATRÓN, 1957, p. 530).

A extensão universitária, enquanto um dos princípios das premissas reformistas, estava ancorada na ideia de devolver à sociedade os conhecimentos adquiridos na Universidade. Desde a aprovação da Ley Orgánica de la Universidad de la República N.º 12.549, de 29 de outubro de 1958, a extensão foi alçada a um dos fins da instituição. Nessa diretriz, a Universidade debe "extenderse a la comunidad, ya sea divulgando los conocimientos técnicos, culturales y científicos a la población en general e impartiendo a los estudiantes una enseñanza activa, en contacto con el medio social".

(Memorias de la Facultad, 2014). Sendo assim, o Consultório Jurídico, em resposta a essas demandas, para evitar dissociações entre a Academia e a Sociedade, forjando o compromisso da instiuição com o entorno social, foi incorporado como atividade de extensão e atividade curricular obrigatória no plano de estudos da carreira de advocacia. De acordo com Nelly Pastorino e Hugo Barone (2007), o Consultório pode ser visto como uma forma de educação em matéria jurídica, fundada em experiências reais, no contato direto dos estudantes com casos vivos do Direito, inseridos em um determinado tempo-espaço.

O Consultório Jurídico, juntamente com o Instituto de Técnica Forense, sistematiza a disciplina Técnica Forense III⁶, ao mesmo tempo, presta serviços de assistência jurídica gratuita, sob os auspícios de docentes,⁷ a um nicho da população que, em razão do nível sócio-econômico, não há como valer-se da assistência privada. Trata-se de uma "población de escasos recursos" ou "personas carentes de ingresos suficientes para solventar los honorarios y gastos de un juicio" (PASTORINO; BARONE, 2007, p. 91). Os indivíduos que buscam os serviços do Consultório são designados consultantes, e a faixa de renda compreende desde aqueles que não percebem qualquer receita, até aqueles com renda relativamente baixa. O Consultório é regido pelo Reglamento de Funcionamiento del Consultorio Jurídico, aprovado pela Resolução N.º 33 do Consejo Directivo Central, de 7 de outubro de 2003, no qual restam estabelecidos critérios relativos à renda para a prestação de assistência ao consultantes. No entanto, é possível considerar razões pedagógicas, sociais ou morais para a prestação do serviço, independentemente da renda auferida, de acordo com decisão final da direção do Consultório (VENTURA, 2007, p. 135).

Com efeito, estabelece o Artigo 1º que "El Consultorio Jurídico de la Facultad de Derecho de la Universidad de la República asistirá a todas las personas que requieran sus servicios y que carezcan de recursos para ser patrocinados legalmente por un

⁶ Na atualidade, os estudantes cursam três técnicas práticas relativas ao quinto e ao sexto ano de formação. As técnicas I e II são semestrais, e a técnica III, é essencialmente prática, realizando-se no Consultorio Jurídico. Nas duas primeiras técnicas, os estudantes aprendem a redigir documentos judiciais, realizam visitas a tribunais e assistem a audiências; na terceira técnica, atendem e acompanham casos jurídicos reais.

O serviço docente é prestado no período de aulas, durante o recesso, as tarefas do Consultório são assumidas pelos assistentes. Durante el receso, la tarea del Consultorio se cumple con 12 Asistentes (5 que cumplen funciones todo el año y 7 que se contratan especialmente para este período. Los Asistentes se encargan de atender a la totalidad de consultantes con asuntos en trámite, asistir a todas las audiencias del período, hacer la procuración en aquellos casos que sea necesario y confeccionar y presentar los escritos que no puedan esperar el comienzo de las clases. El horario para recibir a los consultantes en este período es de lunes a viernes de 11 y 30 a 12 y 30 horas y de 18 y 30 a 19 y 30 horas.

abogado particular". O acesso ao serviço gratuito para as pessoas de estado civil "solteras, viudas o divorciadas, que carezcan de bienes de fortuna y no tegan familares a su cargo" não podem exceder 30 Unidades Reajustables; limite que aumenta a 40 Unidades Reajustables para as pessoas "de estado civil casado o culquiera fuera su estado civil o tuviera obligaciones a su cargo, siempre que carezca de bienes de fortuna". Esse montante poderá ser de até 50 Unidades Reajustables quando aquele que requeira atenção "se encuentre obligado a abonar un arrendamiento superior al valor de 10 Unidades Reajustables, o su núcleo familiar se encuentre integrado por lo menos por dos hijos menores de edad", ou até 60 Unidades Reajustables, em casos excepcionais.⁸

Ao solicitar a assistência do Consultório, o interessado deverá realizar uma declaração jurada de seus recursos econômicos, que constituirá, por seu teor, um documento público. Os casos patrocinados pelo Consultório contam com exoneração total dos tributos judiciais, isenções de taxas referentes a registros, seja para inscrição de documentos, seja para solicitação de informações sobre registros públicos, assim como certidões relativas ao estado civil, tanto da Dirección General del Registro del Estado Civil, quanto da Intendencia Municipal de Montevideo, e da Dirección Nacional de Identificación Civil y del Registro de Testamentos de la Suprema Corte de Justicia. A partir da Lei N.º 18.078, de 29 de setembro de 2008, taxas concernentes a editais de processos patrocinados pelo Consultório também são exoneradas. Medições, fracionamentos, traduções, entre outros atos, são praticados por cursos da própria Universidade, a partir de convênios. A partir de setembro de 2013, a gratuidade também se estendeu ao envio de citações através do correio.

Para Alejandro Grille (2007), considerando o aumento da demanda contemporânea de indivíduos com escassos recursos econômicos que recorrem à assistência por meio das Defensorias de Oficio e do Consultório Jurídico, o labor universitário se converteu em um relevante espaço, que tem a seu cargo uma porcentagem significativa de atenção jurídica em relação ao total de pessoas que se encontram nessa situação. Dada a profusão de serviços jurídicos prestados, sobreveio a figura do Defensor del Usuario del Consultorio Jurídico, para fins de "velar por que, el

_

⁸ O Consultório Jurídico "no tramitará sucesiones o disoluciones de sociedad conyugal en las que la cuota parte correspondiente al consultante (aún cuando se hallare indivisa) esté compuesta por bienes muebles o inmuebles cuyo valor real fijado por Catastro supere las doscientas (200) Unidades Reajustables. Quedan exceptuadas de esta última prohibición, las sucesiones cuyos acervos estén exclusivamente compuestos por un bien inmueble que constituya la única vivienda del consultante y cuyo valor real fijado por Catastro no supere las trescientas (300) Unidades Reajustables

asesoramiento y asistencia que presta el Consultorio Jurídico a sus usuarios, se cumpla dentro de márgenes adecuados de calidad, ética y respeto, cumpliéndose las normas y principios que rigen el quehacer universitario", consoante a Resolución del Consejo de Facultad N.º 47, de 21 de julho de 2011.

A disciplina Técnica Forense III integra o currículo da carreira de advocacia, e é cursada no último ano de formação, de março a novembro, com carga horária de 6 horas semanais, sendo 4 delas destinadas à atenção aos consultantes, e as 2 horas restantes dedicadas ao trabalho interno correspondente, a exemplo da análise dos atendimentos e/ou acompanhamentos dos assuntos em tramitação (BARONE, 2018). A atenção jurídica é prestada por estudantes, sob a supervisão de docentes que integram a Técnica Forense. De acordo com o Reglamento de Cursos de Técnica Forense, para a inscrição na matéria, é necessária a conclusão das disciplinas prévias. E para concluí-la, cada estudante deve apresentar, individualmente e por escrito, ao menos 6 consultas durante o ano, a partir dos casos atendidos no Consultório Jurídico. Ainda, cada estudante deverá prestar assistência em 4 casos, no mínimo. Esse controle é realizado pelo docente responsável pelo grupo de trabalho.

Durante seu curso, os estudantes, sob a direção e a responsabilidade dos docentes, empeçam a aplicar na prática, e através dos casos reais apresentados pelos consultantes, os conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer de seus estudos (PASTORINO; BARONE, 2007). No Consultório Jurídico, os estudantes "conocen y desarrollan la estrategia adecuada para cada proceso, redactan los escritos forenses, controlan el trámite y seguimiento de todo el proceso (debiendo especialmente efectuar la 'procuración' del expediente", asisten a las audiências tomando contacto de este modo con las instancias orales de los procesos" e, ademais, "obtienen la satisfacción de ser útiles a la sociedade a la que pertenecen y especialmente a un sector de la población especialmente desprotegido por sus carencias económicas y culturales" (GRILLE, 2007, p. 117).

Ao longo do período letivo, a recepção aos novos consultantes é realizada pelos funcionários administrativos, nos horários das 8 às 14 horas e das 16 às 21 horas e 30 minutos. Nessa fase, é designado dia e horário para que o consultante seja recebido por um grupo de trabalho, formado por docentes, assistentes e estudantes. As consultas

_

⁹ O Consultório conta com sala de espera, salas de atendimento aos consultantes, e sala para despachos da direção.

são anotadas em uma agenda digital, mediante o Sistema de Gestión y Seguimiento de Casos (SIGESSCA), em vigor desde 2011. Esse sistema foi desenvolvido a partir de um convênio firmado entre a Universidade, a Organização dos Estados Americanos (OEA), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Departamento de Desenvolvimento Social e Emprego da OEA enquadra essa cooperação nas atividades do "Proyecto de Promoción del Acceso a la Justicia y Asistencia Jurídica a Grupos Vulnerables a través de Consultorías Gratuitas Universitarias", e por parte do BID, essa colaboração se realiza, dentro dos marcos do projeto "Justicia Efectiva: El Rol de las Nuevas Tecnologías en la Transformación del Sistema Judicial". Trata-se de um projeto piloto de uso de novas tencnologias para modernização dos sistemas de informação de faculdades de Direito que ofereçam assessoria jurídica gratuita. 10

Além da marcação da consulta, também é indicada a documentação necessária que deverá portar o consultante para o prosseguimento do atendimento. Igualmente, a ele é atribuído um número de identificação, é especificado o assunto atinente a sua demanda, e é entregue uma declaração jurada a ser por ele preenchida e entregue antes da consulta. Essas informações e documentos são repassados ao docente coordenador de cada grupo, e a partir disso, o consultante se encontra em condições de ser conduzido à aula. No dia aprazado, o consultante é recebido pelo grupo de trabalho, e é entrevistado pelo docente, com a possibilidade de realização de perguntas pelos demais presentes. Posteriormente, e sem a presença do entrevistado, é construída uma posição em relação ao caso e, em seguida, é comunicada formalmente ao consultante. Se o assunto merecer um estudo mais aprofundado, é realizada nova consulta, mas individual.

Definida a necessidade e a conveniência da assistência jurídica, ¹¹ a mesma fica a cargo de um estudante ou de um grupo de estudantes, de acordo com a complexidade do caso, sob a supervisão docente. Para iniciar um processo, o estudante deve abrir uma "carpeta" ou "falso expediente", para fins de reunir cópia de todos os

¹⁰ Com financiamento da OEA e do BID, tal aliança logrou criar um sistema eletrônico de gestão, seguimento e comunicação de casos administrativos e judiciais que manejam o Consultório Jurídico. De acordo com a OEA, "La iniciativa es de suma importancia en el contexto actual, ya que durante las últimas décadas los consultorios jurídicos de algunas facultades de derecho en la región han brindado acceso a servicios de asesoría legal gratuita para la población más vulnerable" Disponível em http://www.oas.org/en/ Acesso em Junho de 2018.

Os casos apresentados pelo consultante podem consistir em mera consulta ou podem ensejar a assistência dentro ou fora de um processo. A assistência se dá em todas as etapas, incluindo a redação de petições, até o acompanhamento em audiências. Para além da condução dos casos dos consultantes que buscam o Consultório Jurídico pela primeira vez, cabe aos estudantes o acompanhamento de processos iniciados nos anos anteriores.

documentos e anotar todas as tramitações cumpridas. ¹² Diante dessa situação, Florencia Lizazo Gubinski (2007, p. 126) destaca que "el trato con el consultante si bien resulta personal desde el consultante, no lo es com respecto al servicio-beneficio que brinda el consultorio". Em outras palavras, a autora coloca em pauta a questão da gratuidade do serviço à custa da intimidade do consultante, eis que "la persona expone y se expone", ao ser submetida à exteriorização de sua problemática frente a um grupo de 10 ou 30 pessoas. ¹³

Para ela, "la gratuidad y la práctica forense, para los estudiantes, no puede ni debe ser un medio de exposición 'gratuita' del consultante frente a un público multitudinario" (GUBINSKI, 2007, p. 127. Apesar de tal dinâmica fundamentar-se na forma pela qual todos os estudantes tem acesso ao conhecimento do caso, e assim há a possibilidade de aumentar as soluções para o problema, Gubinski (2007, p. 127) reitera que tal exposição não é necessária, eis que a abordagem do conteúdo pode se dar diante de um grupo reduzido de estudantes, notadamente àqueles que conduzirão o caso. Ainda, isso não exclui a consulta aos docentes, e a discussão e o intercâmbio com outros estudantes não envolvidos diretamente no caso. "La gratuidad no puede ser uma excusa para traspasar limites".

Afirmar que se está vivendo um momento de grandes transformações e desafios no mundo acadêmico universitário no Uruguai, não é uma novidade. "Asociar dichos procesos a los esfuerzos hechos por la Universidad de la República para actualizarse, e incluso reinventarse, sin abandonar los principios y características que la convirtieron en nuestra principal casa de estúdios, probablemente no pase de ser una obviedad" (PASTORINO; BARONE, 2007, p. 90). Mas como essa nova realidade reverbera na ressiginificação do Consultório Jurídico é algo a ser descoberto. A articulação entre o ensino prático do Direito com a *práxis* de assistência jurídica gratuita a importantes setores sócio-econômicos à margem da sociedade demonstra inúmeras virtudes, justificando sua existência e vigência. Entretanto, em consonância com Pastorino e Barone (2007), a reflexão sobre o curso se impõe, e a atualização do serviço que se presta, igualmente, para fugir da obsolescência.

¹² É recomendação do Consultório Jurídico que todas os contatos do consultante com os estudantes se façam através do Consultório, nos dias e horários destinados aos atendimentos.

¹³ É de esclarecere-se que, para cursar Técnica Forense III, o número de alunos deverá ser no máximo de 10, e não poderá exceder a trinta.

Para os autores, o Consultorio Jurídico carece de condições adequadas para prestar seus serviços. Para o desenvolvimento desse labor, conta com recursos humanos constituídos por estudantes flutuantes (trabalho gratuito), grande número de aspirantes e docentes honorários (trabalho igualmente gratuito), reduzido núcleo de docentes (muitos deles com dedicação exclusiva para esse serviço e, portanto, impossibilitados de patrocinar em juízo), e ínfimo número de funcionários administrativos. Além disso, há carências de infraestrutura, que remete à prestação de serviços "en gélidos patios al aire libre, exigiéndole al usuario del sistema que exteririce su problemática personal en pasillos y escaleras, o peor aun, en la congestionada e impresentable profusíon de sillas y mesitas que es la sala de espera del Consultorio (PASTORINO; BARONE, 2007, p. 94).

Diante disso, para os autores, é preciso buscar recursos para reverter essa situação. Considerando que essa busca pouco pode envolver a Universidade, "siempre necesitada de más recursos, y por ciero envuelta desde hace ya un tiempo, en um desmedro e inferiorización contra la Facultad de Derecho y sus problemas presupuestarios", é imperioso ponderar a absoluta gratuidade do patrocínio jurídico. Isso envolve o reconhecimento do direito e a necessidade de cobrar por seus serviços em determinadas situações, ou seja, apreciar as diferenças existentes entre as diversas capacidades econômicas dos usuários do sistema, e as diferenças dos resultados financeiros dos casos atendidos. Nesse passo, é possível falar em conciliar a atenção totalmente gratuita a alguns usuários com a atenção relativamente gratuita dispensada a outros. "La contribución económica deberá ser proporcional a los recursos de quien solicita la asistencia o al beneficio económico obtenido con ele patrocinio del Consultorio Jurídico de la Facultad de Derecho" (PASTORINO; BARONE, 2007, p. 95).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Transformações sociais, econômicas, políticas e culturais ensejam redefinições de contextos e conceitos. Para acompanhar os novos cenários, novos delineamentos são traçados na cultura jurídica. Neste trabalho, o olhar foi direcionado para um tema em voga no campo jurídico contemporâneo, tanto no âmbito acadêmico, quanto no âmbito institucional, a saber, o acesso à justiça. Para tecer os fios que construíram esse olhar, a ênfase recaiu em uma das portas de entrada para alcançar tal direito: a assistência

jurídica gratuita universitária. Instituições, manifestações e movimentos sociais; disputas, interesses e jogos de poder; relações com o Estado, tomadas de posição e formações discursivas, são algumas nuances que atravessam o campo jurídico.

Para falar em acesso à justiça é preciso falar em uma reconfiguração do campo jurídico, com redefinições de institutos e categorias processuais, e reformulações de conceitos e currículos. Essas reestruturações conformam uma nova formação discursiva (FOUCAULT, 1997), exercendo, por sua vez, uma função enunciativa e promovendo mudanças na balança de poder (ELIAS, 1994). Nessa direção, o currículo ocupa uma posição estratégica nas reformas educacionais. Isso porque nele se concentram e se desdobram as lutas em torno dos nexos entre "saber, poder e identidade" (SILVA, 2010a; 2010b, p. 10). O currículo autoriza certos grupos de especialistas e desautoriza outros; inclui certos saberes e exclui outros; fabrica os objetos epistemológicos de que fala, e produz os sujeitos aos quais fala (LATOUR, 2001).

Nesse sentido, "los planes de estudios constituyen los documentos curriculares fundamentales que orientan los proyectos de formación universitaria". Desse modo, "se entiende relevante lograr una formulación sustantiva y precisa de los fundamentos del cambio curricular, los fines de la formación, el perfil de egreso, las orientaciones pedagógicas que guían la carrera" (COLLAZO, 2015, p. 11). Em resposta às demandas contemporâneas, novas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Direito estão sendo instituídas por Instituições de Educação Superior, e a prática jurídica é considerada um eixo estratégico para uma formação discente mais humanística e para a prestação de serviços jurídico-assistenciais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARDAO, Arturo. *La Universidad de Montevideo: su evolución histórica*. Colección Clásicos Universitarios. Montevideo: Ediciones Universitarias, 2008.

_____. Universidad Mayor, Universidad de Montevideo. *Cuadernos de Marcha*. Año XIII, Número 141. Julio. Montevideo, 1998.

BEHARES, Luis E. Enseñanza y producción de conocimiento: la noción de enseñanza en las políticas universitarias uruguyas. Montevideo: Universidad de la Republica, CSIC, 2011.

BERNASCONI, Mariella. La función social del Concultorio Jurídico predomina sobre el aspecto pedagógico de la Técnica Forense? *Revista de Técnica Forense*. Número 16. Instituto de Técnica Forense. Facultad de Derecho. Universidad de la República. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2007.

_____. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

COLLAZO, Mercedes. Pautas Básicas para el diseño curricular. *Anuário Área Sócio-Jurídica*. Jornada Anual sobre el cambio del Plan de Estudios. Montevideo: FCU, 2015.

DÉLIO MACHADO, Luis M. La Academia de Jurisprudencia de la República Oriental del Uruguay: la primera colegiatura. *Revista de la Facultad De Derecho. Número 19.* Enero/ Junio. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria. Revista de la Facultad de Derecho.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do "Movimento de Acesso à Justiça": epistemologia *versus* metodologia? *In:* PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet e GRYNSZPAN, Mario. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador. Uma História dos Costumes*. Vol. I. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FALCÃO, Joaquim. Acesso à justiça: diagnóstico e tratamento. *In*: Associção dos Magistrados Brasileiros – AMB (Org.). *Justiça: Promessa e realidade – o acesso à justiça em países íbero-americanos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

GIL, Felipe. Fuentes para la historia de la Universidad. Serie I. Tomo Primero. Actas del Consejo Universitario. Montevidéo, 1949.

GUBINSKI, Florencia L. La universidad y la assistencia jurídica gratuita. *Revista de Técnica Forense*. Número 16. Instituto de Técnica Forense. Facultad de Derecho. Universidad de la República. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2007.

GRILLE, Alejandro. La universidad y la asistencia jurídica gratuita. *Revista de Técnica Forense*. Número 16. Instituto de Técnica Forense. Facultad de Derecho. Universidad de la República. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2007.

LATOUR, Bruno. A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. São Paulo: EDUSC, 2001.

ODDONE, Juan A; PARIS DE ODDONE, M. Blanca. *Historia de la Universidad de Montevideo: La Universidad Vieja - 1849-1885*. Montevideo: Universidad de la República, 1963.

PASTORINO, Nelly D.; BARONE, Hugo A. Consultorio Jurídico, éxitos y obsolescencias del modelo de atención jurídica gratuita en la Universidad de la República. *Revista de Técnica Forense*. Número 16. Instituto de Técnica Forense. Facultad de Derecho. Universidad de la República. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2007.

PATRÓN, Juan C. Bases para organizar la enseñanza Práctica del Derecho. *In: Estudios Jurídicos en Memoria de Eduardo J. Couture*. Montevideo: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Montevideo, 1957.

SADEK, Maria Tereza Aina. *O sistema de justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. 1988.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo.* 3. ed., 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010a.

_____. *O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular.* 1. ed., 4. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010b.

VENTURA, José L. La universidad y la asistencia jurídica gratuita. *Revista de Técnica Forense*. Número 16. Instituto de Técnica Forense. Facultad de Derecho. Universidad de la República. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2007.